



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em
Situação de Violência Doméstica de Santa Maria

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

PORTARIA N° 02/2014

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE SANTA MARIA/DF**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e artigo 8º, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993 e:

Considerando que o Ministério Público é o titular privativo da ação penal pública, nos termos da Constituição Federal;

Considerando que A Lei n° 11340/06 - Lei Maria da Penha - cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em
Situação de Violência Doméstica de Santa Maria

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a
Violência contra a Mulher;

Considerando as atribuições constantes da Resolução
nº 90/2009/CSMPDFT e 121/2011/CSMPDFT;

Considerando que são formas de violência doméstica
e familiar contra a mulher, entre outras, a violência
psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause
dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe
prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise
degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e
decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação,
manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição
contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e
limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que
lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

Considerando que a Resolução nº 13, de 02 de
outubro de 2006 (CNMP), estabelece que o procedimento
investigatório criminal é instrumento de natureza
administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo
membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá
por finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de
natureza pública, servindo como preparação e embasamento para
o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

Considerando que o procedimento investigatório
criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do
Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em
Situação de Violência Doméstica de Santa Maria

ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação e que o procedimento será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, com a indicação dos fatos a serem investigados e deverá conter, sempre que possível, o nome e a qualificação do autor da representação e a determinação das diligências iniciais (artigos 3º e 4º da Resolução nº 13/2006/CNMP);

Considerando que nos autos da ação penal nº 2014.10.1.007500-6 - ajuizada por esta Promotoria de Justiça junto à Vara de Violência Doméstica de Santa Maria - WILLIAMS SEABRA DOS SANTOS foi denunciado pela prática dos crimes de ameaça e lesão corporal com contornos de violência doméstica praticados contra a pessoa de ANA PEREIRA DA SILVA;

Considerando que foram deferidas medidas protetivas no bojo dos autos nº 2014.10.1.007499-3 e que as mesmas permanecem válidas mesmo após a concessão de liberdade provisória à WILLIAMS SEABRA, conforme consignado na decisão de fls. 93 dos autos 2014.10.1.007500-6.

Considerando que a vítima ANA PEREIRA DA SILVA, na presente data, compareceu no cartório da Vara de Violência Doméstica de Santa Maria, sendo imediatamente encaminhada a esta Promotoria de Justiça;

Considerando que ao chegar nesta Promotoria a vítima narrou que vem sendo perturbada insistentemente por WILLIAMS SEABRA, o qual, logo que foi solto a procurou e vem mantendo com ela inúmeros contatos telefônicos, abalando sua



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em
Situação de Violência Doméstica de Santa Maria

saúde psicológica, a perseguindo, causando-lhe intenso dano emocional, visando, inclusive, controlar suas ações, mediante manipulação, isolamento e vigilância constante, causando prejuízo à sua autodeterminação, uma vez que WILLIAMS não aceita o término do relacionamento que tiveram, o qual durou cerca de 11 meses;

Considerando que a vítima informou que no dia 10 de novembro de 2014, antes de comparecer nesta Promotoria, recebeu um telefone de WILLIAMS quando estava no trabalho e este disse que estava vindo para Brasília e, em tom ameaçador, disse a ela que teria que aceitá-lo de volta e que "não queria saber de nada";

Considerando que quando a vítima ainda estava prestando depoimento nesta Promotoria de Justiça, no final da tarde do dia 10 de novembro de 2014, o investigado WILLIAMS efetuou uma ligação telefônica para ela, tendo este Promotor determinado que a vítima atendesse.

Considerando que nesta ligação o investigado WILLIAMS passou a exigir da vítima explicação porque havia acionado o Promotor e passou a dizer que estava voltando para Brasília para "ficar com a vítima Ana" e que "não queria homem com ela e que se tivesse alguém em sua companhia ela iria ver", além de constrangê-la psicologicamente, em claro tom ameaçador;

Considerando que a conduta que vem sendo adotada pelo investigado induz à prática dos delitos de ameaça, desobediência à decisão judicial e a contravenção penal de perturbação da tranqüilidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em
Situação de Violência Doméstica de Santa Maria

Considerando que o comportamento de WILLIAMS tornou-se obsessivo transbordando para o que a doutrina reconhece como o fenômeno do "*stalking*", ou seja, uma forma de violência na qual o investigado invade de forma reiterada a esfera de **privacidade** da vítima, empregando táticas de **perseguição** por diversos meios, como ligações e mensagens telefônicas, vigilância em seu local de trabalho, do que resulta grave dano à integridade emocional e psicológica da vítima, inclusive com restrição à sua liberdade de locomoção ou lesão à sua reputação. Por meio de tais práticas, passa então o "*stalker*" a controlar a vítima e vai ganhando poder psicológico sobre ela.

Considerando que a apuração dos fatos narrados na ação penal nº 2014.10.1.007500-6 está na órbita das atribuições desta Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica, para a qual os autos foram previamente distribuídos e que as novas condutas narradas tem ligação estreita com tal ação penal;

RESOLVE

Determinar a instauração do presente Procedimento de Investigação Criminal para a completa apuração dos fatos narrados - no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica de Santa Maria/DF, sob a presidência de seu Titular - o qual deverá ser devidamente autuado e registrado, **ao tempo em que deverão ser realizadas as seguintes diligências iniciais:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em
Situação de Violência Doméstica de Santa Maria

1 - Imediata comunicação da instauração do presente Procedimento de Investigação Criminal à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, com o encaminhamento de cópia desta Portaria, conforme disposto no artigo 6º da Resolução nº 60/2005/CSMPDFT e artigo 5º da Resolução nº 13/2006/CNMP;

2 - Juntar cópia integral dos autos nº 2014.10.1.007500-6 e 2014.10.1.007499-3;

3 - Juntar o depoimento prestado pela Sra. ANA PEREIRA DA SILVA;

4 - Colher o seu Termo de Representação;

5 - Oficiar ao Departamento de Polícia Federal, na unidade localizada no Aeroporto Internacional de Brasília, requisitando auxílio policial para obtenção de informações relativas ao investigado WILLIAMS SEABRA DOS SANTOS, especialmente se adquiriu passagens para o trecho Recife/Brasília nos próximos 05 (cinco) dias;

6 - Oficiar as empresa aéreas situadas no Aeroporto de Brasília, requisitando informações relativas a aquisição de passagem por parte de WILLIAMS SEABRA DOS SANTOS no trecho de Recife/Brasília nos próximos 05 (cinco) dias;

7 - Reduzir a termo os depoimentos dos servidores EDSON DE PAIVA ANCHIETA E PAULO DE CARVALHO MOURA;

8 - Qualificar e reduzir a termo o depoimento da Sra. ANDRÉIA DE TAL, testemunha mencionada pela vítima Ana Pereira, preservando o sigilo de seu endereço;

9 - Efetuar ligação telefônica para o investigado WILLIAMS SEABRA DOS SANTOS, nos telefones indicados nos



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em
Situação de Violência Doméstica de Santa Maria

autos, para adverti-lo quanto à vigência das medidas protetivas e a necessidade de que sejam obedecidas, sob pena de prisão, inclusive;

10 - Oficiar ao CONDEL/PROVITA para inclusão da vítima no Programa de Proteção às vítimas, testemunhas e familiares do Distrito Federal;

11 - Após, venham os autos conclusos para análise quanto ao cabimento de medidas cautelares e oferecimento de ação penal.

Capital da República, 10 de novembro de 2014.

Luis Henrique Ishihara
Promotor de Justiça
Titular da 2ª PJECVD-SM/DF
232º Ofício de Promotoria do MPDFT